



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 024/80

SÚMULA:- Reajusta os vencimentos dos servidores e Funcionários Públicos do Município de Iporã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, devidamente autorizado a reajustar por decreto, os vencimentos de todos os servidores e funcionários Públicos do Município de Iporã, obedecidas as proporções consignadas nos artigos seguintes.

Art. 2º:- Os funcionários Públicos ocupantes de Cargos em Comissão, Provimento Efetivo e os servidores contratados pelo regime de C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), percebem até quatro (04) salários mínimos, ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento), sobre seus respectivos vencimentos.

Art. 3º:- Os funcionários Públicos ocupantes de Cargos em Comissão, Provimento Efetivo e os servidores contratados pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), que percebem acima de quatro (04) salários mínimos, ficam reajustados em 30% (trinta por cento), sobre seus respectivos vencimentos.

Art. 4º:- Os valores referente às funções gratificadas, ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 5º:- Os reajustes de que se tratam os artigos anteriores, retroagem a data de 1º de novembro de 1.980.





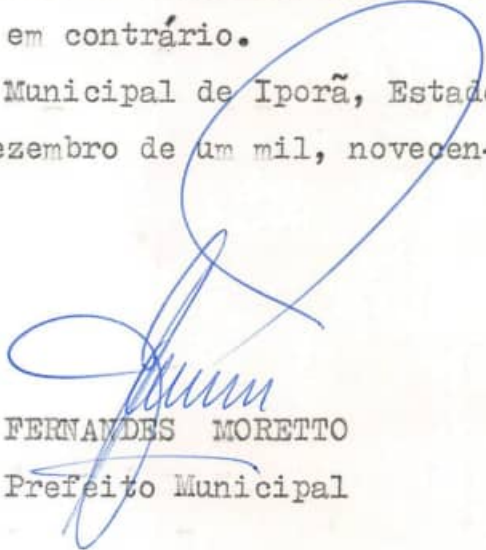
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 024/80

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e oitenta.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<i>Umuarama Ilustrado</i>
Órgão Oficial do Município
Data <i>04 / 12 / 80</i>
<i>Renaldo G. Costa</i>
FUNCIONÁRIO